



DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ

ESTADO DA BAHIA  
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/nº - Centro.  
CEP 47.350 - 000 - SENTO-SÉ - BAHIA  
CNPJ 13.692.736/0001-10

**DECRETO MUNICIPAL Nº 842, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.**

O Decreto Municipal nº 839, de 04 de novembro de 2021 passa a vigorar com as modificações abaixo descritas.

A **PREFEITA DE SENTO-SÉ**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e:

**CONSIDERANDO** todo o cenário e fundamentos legais descritos nos Decretos nº14/2020, nº17/2020, nº24/2020, nº26/2020, nº 28/2020, nº 30/2020, nº 34/2020, nº 43/2020, nº45/2020, nº 47/2020, nº 50/2020, nº 51/2020, nº 54/2020, nº 60/2020, nº 61/2020, nº 62/2020, nº 75/2020, nº 77/2020, nº 87/2020, nº 92/2020, nº 97/2020, nº 98/2020, nº 103/2020, nº 110/2020, nº 120/2020, nº 128/2020, nº 137/2020, nº 140/2020, nº 268/2021, nº 199/2021, nº 275/2021, nº 515/2021, nº 549/202, nº 730/2021, nº 823/2021 e nº 839/2021;

**CONSIDERANDO** a legítima competência do município, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, por se tratar de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

**CONSIDERANDO** que o Município de Sento-Sé/BA adotou diversas e inúmeras medidas de enfrentamento ao Coronavírus através de Decretos e Portaria Municipais;

**CONSIDERANDO** a diminuição de casos confirmados da COVID-19 em nosso município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O estabelecimento comercial deverá desinfetar os mobiliários, pisos, paredes, divisórias, portas, maçanetas, janelas, bancadas, pias, computadores, instalações sanitárias, grades de aparelho de condicionador de ar, ventilador, exaustor, luminárias, bebedouro, aparelho telefônico, carrinhos de compras, cestas de compras, balcões, bancadas e outros.

**Art. 2º** - Todos os estabelecimentos comerciais são obrigados a fornecer aos funcionários: máscaras de proteção, mecanismos de higiene e desinfecção de mãos (sabão líquido, água corrente, papel toalha e/ou álcool a 70%), para fins



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ

ESTADO DA BAHIA  
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/nº - Centro.  
CEP 47.350 - 000 - SENTO-SÉ - BAHIA  
CNPJ 13.692.736/0001-10

de resguardar a saúde do trabalhador; e ao cliente: sabão líquido, água corrente, papel toalha e/ou álcool a 70%.

**Art. 3º** - É obrigatório o uso de máscara de proteção em todo território do município, sede e interior.

**Art. 4º** - A partir de 15 de novembro de 2021 o Decreto Municipal nº 839, de 04 de novembro de 2021 passa a vigorar com as modificações abaixo descritas:

**I** - Permitir eventos festivos no município de Sento-Sé/BA, mediante a exibição do comprovante de vacinação contra Covid-19 para todos os envolvidos, ex.: público, artista, equipe técnica, segurança e etc.

**II** - A vacinação a ser comprovada corresponderá ao esquema vacinal completo, observado o cronograma vacinal instituído pelo município.

**III** - O ingresso de pessoa com contraindicação da vacina contra a COVID-19 dar-se-á mediante apresentação de relatório médico, justificando o óbice à imunização.

**IV** - Os administradores/promotores de eventos deverão providenciar o controle da entrada do público nas dependências do evento, mediante a apresentação de comprovante vacinal, juntamente com documento oficial com foto.

**V** - Serão consideradas válidas para os fins comprobatórios de vacinação contra a COVID-19 as anotações constantes dos seguintes documentos oficiais:

**a)** Certificado digital de vacinação, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS;

**b)** Comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação por instituição governamental nacional ou estrangeira ou institutos de pesquisa clínica.

**VI** - Observar o protocolo sanitário de segurança já estabelecido no município.

**VII** - Presença de público ocupando 70% (setenta por cento) do espaço do evento.

**Art. 5º** - Havendo aumento significativo no número de casos da COVID-19 a partir das ações implementadas por este Decreto, a qualquer tempo a gestão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ**

ESTADO DA BAHIA  
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/nº - Centro.  
CEP 47.350 - 000 - SENTO-SÉ - BAHIA  
CNPJ 13.692.736/0001-10

adotará medidas restritivas, portanto todos devem se atentar para as ações de higiene, segurança e desinfecção.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2021.**

  
**ANA LUIZA RODRIGUES DA SILVA PASSOS**  
Prefeita Municipal de Sento-Sé/BA